

ANEXO II DO EDITAL Nº 001/08/2018  
PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/01/2018

A Fundação de Apoio à UNESPAR - Campus de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICOS os pareceres dos recursos deferidos, de acordo com o subitem 16.16 do Edital de Abertura nº 001/01/2018, da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ**, interpostos contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar.

Art. 1º - Conforme subitem 16.7 do Edital de Abertura nº 001/01/2018, se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da prova objetiva, o resultado será recalculado de acordo com o novo gabarito, independentemente de os candidatos terem recorrido, e subitem 16.8, no caso de anulação de questão(ões) integrante(s) da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

COMUNS AOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

**CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO JÚNIOR, ASSISTENTE CONTÁBIL JÚNIOR, ASSISTENTE CULTURAL JÚNIOR, AUXILIAR DE BIBLIOTECA JÚNIOR, OPERADOR DE COMPUTADOR JÚNIOR E RECEPCIONISTA JÚNIOR.**

**QUESTÃO Nº 06**

**RESULTADO DA ANÁLISE: ALTERAÇÃO NO GABARITO**

**JUSTIFICATIVA:** Prezados candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o texto é, de fato, uma reportagem. O veículo de divulgação é a revista Educação, além de o texto não tratar de algo pontual e sim de aprofundar um fato, ou tema.

**Dessa maneira, informamos que se mantém a questão, porém altera-se o gabarito de (A) para (C).**

**CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO JÚNIOR, ASSISTENTE CONTÁBIL JÚNIOR, ASSISTENTE CULTURAL JÚNIOR, AUXILIAR DE BIBLIOTECA JÚNIOR, OPERADOR DE COMPUTADOR JÚNIOR E RECEPCIONISTA JÚNIOR.**

**QUESTÃO Nº16**

**RESULTADO DA ANÁLISE: ANULADA**

**JUSTIFICATIVA:** Prezados candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que um erro de digitação impossibilitou a resolução da questão. Conforme a explicação a seguir:

O valor 2250 representa o valor do montante (o valor total da compra de Beatriz que é o valor da compra somado com os juros de 3,6% ao mês), mas o correto seria que esse valor de 2250 representasse apenas o valor da compra de Beatriz sem os juros e que o valor do montante fosse 4194.

Pois, ao resolver a questão com esse erro de digitação a resolução seria assim:

$$\begin{aligned}M &= C + J \\2250 &= C + 1944 \\2250 - 1944 &= C \\306 &= C\end{aligned}$$

LOGO TEMOS QUE:

$$\begin{aligned}J &= C * i / 100 * t \\1944 &= 306 * 3,6 / 100 * t \\1944 * 100 &= 306 * 3,6t \\194400 &= 1101,06t \\194400 / 1101,06 &= t \\176,5571 &= t\end{aligned}$$

E esta resposta não está presente nas alternativas da questão.

Dessa forma o correto seria que o enunciado estivesse assim:

Beatriz fez uma compra para pagar parcelado e quando terminar de pagar essa dívida ela terá pago um valor total de R\$ 4194,00. Sabe-se que será cobrada dela uma taxa de juros simples de 3,6% ao mês e que o total de juros que ela irá pagar é igual a R\$ 1944,00. Com base nessas informações, podemos afirmar que Beatriz parcelou a compra em uma quantidade de prestações igual a:

- (A) 24 prestações.
- (B) 36 prestações.
- (C) 42 prestações.
- (D) 48 prestações.

RESOLUÇÃO:

$$J = C \cdot i/100 \cdot t \quad e \quad M = C + J$$
$$M - J = C$$
$$4194 - 1944 = C$$
$$2250 = C$$

LOGO TEMOS QUE:

$$J = C \cdot i/100 \cdot t$$
$$1944 = 2250 \cdot 3,6/100 \cdot t$$
$$1944 \cdot 100 = 8100t$$
$$194400/8100 = t$$
$$24 = t$$

Dessa maneira, informamos que a questão está ANULADA.

**CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO JÚNIOR, ASSISTENTE CONTÁBIL JÚNIOR, ASSISTENTE CULTURAL JÚNIOR, AUXILIAR DE BIBLIOTECA JÚNIOR, OPERADOR DE COMPUTADOR JÚNIOR E RECEPCIONISTA JÚNIOR.**

**QUESTÃO Nº18**

**RESULTADO DA ANÁLISE: ALTERAÇÃO NO GABARITO**

**JUSTIFICATIVA:** Prezados candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a alternativa correta para esta questão é a (D). Pois efetuado os cálculos temos:

Item I) informa que o resultado da operação  $(B^2C^2 - 3) \cdot (BC - 5)^2 = B^4C^4 - 10B^3C^3 + 23B^2C^2 + 30BC - 75$ . Mas, o correto é  $B^4C^4 - 10B^3C^3 + 22B^2C^2 + 30BC - 75$ . Onde está  $23B^2C^2$  o correto é  $22B^2C^2$ .

Item II) informa que o resultado da operação é:  $(BD + 6) \cdot (BD - 7)^2 = B^3D^3 - 9B^2D^2 - 40BD + 285$ . Mas, o correto é  $B^3D^3 - 8B^2D^2 - 35BD + 294$ , portanto o item II está incorreto.

Onde está escrito  $-9B^2D^2 - 40BD + 285$  o correto é  $-8B^2D^2 - 35BD + 294$ .

Item III) Informa que o resultado da operação é:  $(AC + 5) \cdot (AC - 8) = A^2C^2 - 4AC - 30$ . Mas, o correto é  $A^2C^2 - 3AC - 40$ .

Onde está escrito  $-4AC - 30$  o correto é  $-3AC - 40$ .

Portanto, a alternativa correta será a alternativa (D), que informa que nenhum item está correto.

Dessa maneira, informamos que se mantém a questão, porém altera-se o gabarito de (A) para (D).

#### ESPECÍFICO AOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

**CARGO: OPERADOR DE COMPUTADOR JÚNIOR**

**QUESTÃO Nº 40**

**RESULTADO DA ANÁLISE: ANULADA**

**JUSTIFICATIVA:** Prezados candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a questão não apresenta alternativa correta.

Dessa maneira, informamos que a questão está ANULADA.

#### COMUM AO CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – PROCURADOR JÚNIOR

**CARGO: PROCURADOR JÚNIOR**

**QUESTÃO Nº 15**

**RESULTADO DA ANÁLISE: ANULADA**

**JUSTIFICATIVA:** Prezados candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a alternativa (B) também está incorreta. A questão no que condiz sobre o termo “exclusivamente” não restringe apenas ao inciso I do art. 229, mas sim dispõe que as demissões dispostas no inciso I do art. 229, apenas poderão ocorrer quando, exclusivamente, comprovado o crime imputado ao servidor público. Ocorre que, POR MEIO DE APURAÇÃO, nos termos do Art. 240, parágrafo único, inciso III da LC 17/93 “III - por meio de processo administrativo quando a falta, enquadrável em um dos incisos III, IV e V, do Artigo 224, for confessada, documentalmente provada ou manifestamente comprovada. Se essas condições não forem caracterizadas, abrir-se-á sindicância, como condição preliminar à instauração do processo administrativo consequente. (Redação dada pela Lei Complementar

nº 23/1994)”. Dessa forma, não é exclusivo por comprovação, pode ser por confissão ou documentação, por isso assiste razão em requer que seja anulada a questão.

**Dessa maneira, informamos que a questão está ANULADA.**

#### ESPECÍFICOS AOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

##### CARGO: PROCURADOR JÚNIOR

##### QUESTÃO Nº 52

##### RESULTADO DA ANÁLISE: ANULADA

**JUSTIFICATIVA:** Prezados candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que houve um erro de digitação na elaboração da questão. Em: "Arguição de Descumprimento de Preceito Legal", quando o correto seria Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, fato que torna a questão anulada, eis que Arguição de Descumprimento de Preceito Legal não integra o rol das ações do controle concentrado.

**Dessa maneira, informamos que a questão está ANULADA.**

##### CARGO: PROCURADOR JÚNIOR

##### QUESTÃO Nº 60

##### RESULTADO DA ANÁLISE: ANULADA

**JUSTIFICATIVA:** Prezados candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a alternativa (A) também pode ser considerada incorreta, pois, nem sempre extinção do crédito tributário coincide com a extinção da obrigação tributária, podem ocorrer casos em que haja anulação de um auto de infração ou lançamento incorreto (o que haveria a extinção do crédito), mas poderá o ente tributante - considerando o prazo de decadência - realizar novo lançamento tributário, pois a obrigação tributária não se extinguiu.

**Dessa maneira, informamos que a questão está ANULADA.**

##### CARGO: PROCURADOR JÚNIOR

##### QUESTÃO Nº 72

##### RESULTADO DA ANÁLISE: ALTERAÇÃO NO GABARITO

**JUSTIFICATIVA:** Prezados candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que tendo em vista o entendimento jurisprudencial da Suprema Corte, segundo o qual o pagamento integral dos débitos a que se refere o art. 168-A, CP, extingue a punibilidade do agente, ainda que após o trânsito em julgado da ação penal.

Neste sentido:

*Recurso ordinário em habeas corpus. Apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, § 1º, I, CP). Condenação. Trânsito em julgado. Pagamento do débito tributário. Extinção da punibilidade do agente. Admissibilidade. Inteligência do art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/03. Precedentes. Ausência de comprovação cabal do pagamento. Recurso parcialmente provido para, afastado o óbice referente ao momento do pagamento, determinar ao juízo das execuções criminais que declare extinta a punibilidade do agente, caso venha a ser demonstrada, por certidão ou ofício do INSS, a quitação do débito. 1. **Tratando-se de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, § 1º, I, CP), o pagamento integral do débito tributário, ainda que após o trânsito em julgado da condenação, é causa de extinção da punibilidade do agente, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/03. Precedentes.** 2. Na espécie, os documentos apresentados pelo recorrente ao juízo da execução criminal não permitem aferir, com a necessária segurança, se houve ou não quitação integral do débito. 3. Nesse diapasão, não há como, desde logo, se conceder o writ para extinguir sua punibilidade. 4. De toda sorte, afastado o óbice referente ao momento do pagamento, cumprirá ao juízo das execuções criminais declarar extinta a punibilidade do agente, caso demonstrada a quitação do débito, por certidão ou ofício do INSS. 5. Recurso parcialmente provido. (RHC 128245, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 23/08/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-225 DIVULG 20-10-2016 PUBLIC 21-10-2016).*

**HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO CABÍVEL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO AO SISTEMA RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO.** 1. A via eleita revela-se inadequada para a insurgência contra o ato apontado como coator, pois o ordenamento jurídico prevê recurso específico para tal fim, circunstância que impede o seu formal conhecimento. Precedentes. 2. O alegado constrangimento ilegal será analisado para a verificação da eventual possibilidade de atuação ex officio, nos termos do artigo 654, § 2º, do Código de Processo Penal. **CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. PAGAMENTO DO TRIBUTO. CAUSA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ARTIGO 9º, § 2º, DA LEI 10.684/2003. COAÇÃO ILEGAL CARACTERIZADA. CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO.** 1. Com o advento da Lei 10.684/2003, no exercício da sua função constitucional e de acordo com a política criminal adotada, o legislador ordinário optou por retirar do ordenamento jurídico o marco temporal previsto para o adimplemento do débito tributário redundar na extinção da punibilidade do agente sonegador, nos termos do seu artigo 9º, § 2º, sendo vedado ao Poder Judiciário estabelecer tal limite. 2. **Não há como se interpretar o referido dispositivo legal de outro modo, senão considerando que o pagamento do tributo, a qualquer tempo, até mesmo após o advento do trânsito em julgado da sentença penal**

**condenatória, é causa de extinção da punibilidade do acusado.** 3. Como o édito condenatório foi alcançado pelo trânsito em julgado sem qualquer mácula, os efeitos do reconhecimento da extinção da punibilidade por causa que é superveniente ao aludido marco devem ser equiparados aos da prescrição da pretensão executória. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício para declarar extinta a punibilidade do paciente, com fundamento no artigo 9º, § 2º, da Lei 10.684/2003. (HC 362.478/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 14/09/2017, DJe 20/09/2017).  
**Dessa maneira, informamos que se mantém a questão, porém altera-se o gabarito de (D) para (B).**